

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Antonio Carlos Rios Corral,

Secretário dos Transportes

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.312, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóveis situados no Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados pela Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro dos perímetros a seguir descritos, necessários à Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, para a construção de Pátio de Estacionamento e Manutenção para a Linha Paulista em construção, ligando Vila Mariana e Vila Prudente. Os imóveis pertencem a vários proprietários, e tem as medidas, limites e confrontações constando da planta nº 2.00.00.00/OE1-005-0, e as avaliações estão indicadas em tabela que, com demais elementos constituem o processo nº DE-01/88, da referida Companhia.

1 — Perímetro: 1-2-3-4-1, com 577,00m2 (quinhentos e setenta e sete metros quadrados) de área a saber: linha 1-2 (55,00m), no alinhamento da Rua Maciel Parente; linha 2-3 (11,00m), no alinhamento da Rua Almirante Pio dos Santos; linha 3-4 (50,00m), no futuro alinhamento do Pátio de Estacionamento e Manutenção; linha 4-1 (12,00m), no alinhamento da Rua Cipriano Siqueira.

2 — Perímetro: 5-6-7-8-5, com 1.919,00m2 (um mil, novecentos e dezenove metros quadrados) de área a saber: linha 5-6 (175,00m), no alinhamento da Rua Maciel Parente; linha 6-7 (11,00m), no alinhamento da Rua Pinheiro de Lemos; linha 7-8 (174,00m), no futuro alinhamento do Pátio de Estacionamento e Manutenção; linha 8-5 (11,00m), no alinhamento da Rua Almirante Pio dos Santos.

3 — Perímetro 9-10-11-12-9, com 12.408,00m2 (doze mil, quatrocentos e oito metros quadrados) de área a saber: linha 9-10 (180,00m), no alinhamento da Rua Maciel Parente; linha 10-11 (114,00m), no alinhamento da Rua Almirante Mariath; linha 11-12 (124,00m), no alinhamento da Rua Comandante Taylor; linha 12-9 (69,00m), no alinhamento da Rua Pinheiro de Lemos.

4 — Perímetro: 13-14-15-16-13, com 7.446,00m2 (sete mil, quatrocentos e quarenta e seis metros quadrados) de área a saber: linha 13-14 (107,00m), no alinhamento da Rua Maciel Parente; linha 14-15 (92,00m), no alinhamento da Rua Siqueira Bulcão; linha 15-16 (102,00m), no alinhamento da Rua Brigadeiro Martins; linha 16-13 (54,00m), no alinhamento da Rua Almirante Mariath.

5 — Perímetro: 17-18-19-20-17, com 6.342,00m2 (seis mil, trezentos e quarenta e dois metros quadrados) de área a saber: linha 17-18 (64,00m), no alinhamento da Rua Siqueira Bulcão; linha 18-19 (111,00m), no alinhamento da Rua Comandante Taylor; linha 19-20 (54,00m), no alinhamento da Rua Almirante Mariath; linha 20-17 (104,00m), no alinhamento da Rua Brigadeiro Martins.

6 — Perímetro: 21-22-23-24-25-21, com 9.778,00m2 (nove mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados) de área a saber: linha 21-22 (45,00m), no alinhamento da Rua Maciel Parente; linha 22-23 (50,00m), no alinhamento da Rua Sem Nome; linha 23-24 (107,00m), no alinhamento da Rua Freire Brayner; linha 24-25 (90,00m), no alinhamento da Rua Brigadeiro Martins; linha 25-21 (97,00m), no alinhamento da Rua Siqueira Bulcão.

7 — Perímetro: 26-27-28-29-26, com 6.239,00m2 (seis mil, duzentos e trinta e nove metros quadrados) de área a saber: linha 26-27 (75,00m), no alinhamento da Rua Freire Brayner; linha 27-28 (88,00m), no alinhamento da Rua Comandante Taylor; linha 28-29 (66,00m), no alinhamento da Rua Siqueira Bulcão; linha 29-26 (89,00m), no alinhamento da Rua Brigadeiro Martins.

8 — Perímetro: 30-31-32-33-30, com 1.740,00m2 (um mil setecentos e quarenta metros quadrados) linha 30-31 (106,00m), no alinhamento da Rua Maciel Parente; linha 31-32 (20,00m), no alinhamento da Rua Visconde de Camamu; linha 32-33 (68,00m), no alinhamento da Rua Benevenuto dos Santos; linha 33-30 (42,00m), no alinhamento da Rua Sem Nome.

9 — Perímetro: 34-35-36-34, com 517,00m2 (quinhentos e dezessete metros quadrados) de área a saber: linha 34-35 (23,00m), no alinhamento da Rua Visconde de Camamu; linha 35-36 (47,00m), no alinhamento da Rua Sem Nome; linha 36-34 (45,00m), no alinhamento da Rua Benevenuto dos Santos.

10 — Perímetro: 37-38-39-40-41-37, com 8.404,00m2 (oito mil, quatrocentos e quatro metros quadrados) de área a saber: linha 37-38 (19,00m), linha 38-39 (76,00m), ambas no alinhamento da Rua Visconde de Camamu; linha 39-40 (84,00m), no alinhamento da Rua Brigadeiro Martins; linha 40-41 (106,00m), no alinhamento da Rua Freire Brayner; linha 41-37 (80,00m), no alinhamento da Rua Sem Nome.

11 — Perímetro: 42 — 43 — 44 — 45 — 42, com 6.842,00m2 (seis mil, oitocentos e quarenta e dois metros quadrados) de área a saber: linha 42 — 43 (85,00m), no alinhamento da Rua Visconde de Camamu; linha 43 — 44 (86,00m), no alinhamento da Rua Comandante Taylor; linha 44 — 45 (76,00m), no alinhamento da Rua Freire Brayner; linha 45 — 42 (84,00m), no alinhamento da Rua Brigadeiro Martins.

12 — Perímetro: 46 — 47 — 48 — 49 — 46, com 5.960,00m2 (cinco mil, novecentos e sessenta metros quadrados) de área a saber: linha 46 — 47 (163,00m), no alinhamento da Rua Resende Costa; linha 47 — 48 (128,00m), no alinhamento da Rua Brigadeiro Martins; linha 48 — 49 (78,00m), linha 49-46 (25,00m), ambas no alinhamento da Rua Visconde de Camamu.

13 — Perímetro: 50 — 51 — 52 — 53 — 54 — 50, com 16.730m2 (dezesseis mil setecentos e trinta metros quadrados) de área a saber: linha 50 — 51 (122,00m), no alinhamento da Rua Brigadeiro Martins; linha 51 — 52 (140,00m), no alinhamento da Rua Resende Costa; linha 52 — 53 (98,00m), no alinhamento da Avenida Almirante Delamare; linha 53 — 54 (156,00m), no alinhamento da Rua Comandante Taylor; linha 54 — 50 (85,00m), no alinhamento da Rua Visconde de Camamu.

14 — Perímetro: 55 — 56 — 57 — 58 — 59 — 60 — 61 — 62 — 63 — 64 — 55, com 159.111,00m2 (cento e cinquenta e nove mil, cento e onze metros quadrados) de área a saber: linha 55 — 56 (108,00m), linha 56 — 57 (36,00m), linha 57 — 58 (216,00m), todas no alinhamento da Rua Maciel Parente; linha 58 — 59 (222,00m), linha 59 — 60 (70,00m), linha 60 — 61 (236,00m), todas no futuro alinhamento do Pátio de Estacionamento e Manutenção; linha 61 — 62 (436,00m), no alinhamento da Avenida Almirante Delamare; linha 62 — 63 (114,00m), linha 63 — 64 (217,00m), ambas no alinhamento da Rua Resende Costa; 64 — 55 (50,00m), no alinhamento da Rua Visconde de Camamu.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Murillo Macedo,

Secretário da Habitação

e Desenvolvimento Urbano.

Cláudio Ferraz de Alvarenga

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Estado no Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.313, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ou ocupação temporária, imóveis situados no Município de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado, e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, a fim de serem desapropriados ou ocupados, pela Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro dos perímetros a seguir descritos, necessários à Linha Leste/Oeste em construção, para complementação do Terminal Intermodal da Barra Funda e acesso à Estação Itaquera. Os imóveis pertencem a vários proprietários e têm as medidas, limites e confrontações constando das plantas nºs 3.06.03.00/OE1-051-0 e 3.13.05.00/OE1-052-0, e as avaliações estão indicadas em tabela que, com demais elementos, constituem o processo nº DE-02/88, da referida Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ.

PLANTA Nº 3.06.03.00/OE1-051-0

Desapropriação:

Perímetro: 1 — 2 — 3 — 4 — 9 — 8 — 1, com 2.225,00m2 (dois mil, duzentos e vinte e cinco metros quadrados) de área a saber: linha 1 — 2 (138,51m), no prolongamento do alinhamento da Rua Bento Teobaldo Ferraz; linha 2-3 (32,71m), no alinhamento do canto de concordância entre o prolongamento do alinhamento da Rua Bento Teobaldo Ferraz e Avenida Antártica; linha 3 — 4 (17,00m), no alinhamento da Avenida Antártica; linha 4 — 9 (33,00m), no futuro alinhamento do canto de concordância entre a Avenida Antártica e Rua Bento Teobaldo Ferraz; linha 9 — 8 (128,00m), no futuro alinhamento da Rua Bento Teobaldo Ferraz; linha 8 — 1 (13,50m), no alinhamento da Rua Regina Helena.

OCUPAÇÃO TEMPORÁRIA

1 — Perímetro: 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 4, com 17.203,00m2 (dezessete mil, duzentos e três metros quadrados) de área a saber: linha 4 — 5 (192,44m), alinhamento da Avenida Antártica; linha 5 — 6 (13,20m), no alinhamento do canto de concordância entre a Avenida Antártica e a Praça Luiz Carlos Mesquita; linha 6 — 7 (21,54m), no alinhamento da Praça Luiz Carlos Mesquita; linha 7 — 8 (189,59m), no alinhamento da Rua Regina Helena; linha 8 — 9 (128,00m), no futuro alinhamento da Rua Bento Teobaldo Ferraz; linha 9 — 4 (33,00m), no futuro alinhamento do canto de concordância entre a Rua Bento Teobaldo Ferraz e Avenida Antártica.

2 — Perímetro: 10 — 11 — 12 — 13 — 10, com 4.930,00m2 (quatro mil, novecentos e trinta metros quadrados) de área a saber: linha 10 — 11 (40,00m), no alinhamento da Praça Luiz Carlos Mesquita; linha 11 — 12 (168,00m), no alinhamento de fundos dos imóveis que

fazem frente para Rua Gaspar Ricardo; linha 12 — 13 (30,00m), fazendo divisa com quem de direito; linha 13 — 10 (150,00m), no alinhamento da Rua Regina Helena.

PLANTA Nº 3.13.05.00/OE1-052-0

Desapropriação:

1 — Perímetro: 1 — 2 — 3 — 4 — 5 — 6 — 7 — 8 — 9 — 10 — 1, com 1.212,00m2 (um mil, duzentos e doze metros quadrados) de área a saber: linha 1 — 2 (30,00m), no alinhamento da Rua Deodato Saraiva da Silva; linha 2 — 3 (6,00m), linha 3 — 4 (26,00m), linha 4 — 5 (4,00m), linha 5 — 6 (9,00m), linha 6 — 7 (18,00m), todas fazendo divisa com quem de direito; linha 7 — 8 (30,00m), no alinhamento da Avenida Águia de Haia; linha 8 — 9 (10,00m), no alinhamento da Rua Astrogildo Rodrigues de Freitas; linha 9 — 10 (54,00m) linha 10 — 1 (8,00m), ambas fazendo divisa com quem de direito.

2 — Perímetro: 11 — 12 — 13 — 14 — 15 — 16 — 17 — 18 — 19 — 20 — 21 — 22 — 23 — 11, com 30.830,00m2 (trinta mil, oitocentos e trinta metros quadrados), de área a saber: linha 11-12 (114,00m), linha 12-13 (94,00m), ambas no alinhamento da Rua Irará; linha 13-14 (112,00m), linha 14-15 (211,00m), linha 15-16 (7,00m), todas no alinhamento da Rua Zorrillo; linha 16-17 (16,00m), linha 17-18 (167,00m), ambas fazendo divisa com a Rede Ferroviária Federal S.A.; linha 18-19 (120,00m), linha 19-20 (78,00m), linha 20-21 (83,00m), linha 21-22 (111,00m), todas no alinhamento da Rua Pacarana; linha 22-23 (86,00m), no alinhamento da Avenida Águia de Haia; linha 23-11 (18,00m), no alinhamento do canto de concordância entre a Avenida Águia de Haia e Rua Irará.

3 — Perímetro: 24 — 25 — 26 — 27 — 24, com 22.012,91m2 (vinte e dois mil e doze metros quadrados e noventa e um décimos quadrados), de área a saber: linha 24-25 (84,11m), linha 25-26 (185,50m), linha 26-27 (124,97m), todas fazendo divisa com propriedade da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ; linha 27-24 (230,09m), fazendo divisa com a Rede Ferroviária Federal S.A.

4 — Perímetro: 28 — 29 — 30 — 31 — 32 — 38, com 7.550,00m2 (sete mil, quinhentos e cinquenta metros quadrados) de área a saber: linha 28-29 (14,40m), no alinhamento da Rua Goiatins; linha 29-30 (41,40m), no futuro alinhamento do prolongamento da Rua Castelo do Piani; linha 30-31 (402,93m), no eixo do Rio Verde; linha 31-32 (353,90m), no futuro alinhamento da via de acesso à Estação Itaquera do Metrô; linha 32-28 (40,00m), no futuro alinhamento de prolongamento da Rua Castelo do Piani.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia do Metropolitan de São Paulo — METRÔ.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de setembro de 1990.

ORESTES QUÉRCIA

Murillo Macedo,

Secretário da Habitação e Desenvolvimento Urbano

Cláudio Ferraz de Alvarenga,

Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 11 de setembro de 1990.

DECRETO Nº 32.314, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Jardim Ipanema, São Miguel Paulista, Município e Comarca da Capital, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 47, inciso XIV, da Constituição do Estado e artigos 2º e 6º do Decreto-lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituídos de três terrenos, medindo respectivamente 33,21m2 (trinta e três metros quadrados e vinte e um décimos quadrados), 40,69m2 (quarenta metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados) e 45,20m2 (quarenta e cinco metros quadrados e vinte décimos quadrados) e respectivas benfeitorias, situados no Jardim Ipanema, São Miguel Paulista, Município e Comarca da Capital, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a implantação do Sistema de Esgotos Sanitários Bacia "54" — Córrego Itaquera — Faixas "1" e "2", ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer à Construtora Skylark Ltda. e Eugênio Sem Rabbat, com as medidas, limites e confrontações mencionados nas plantas SABESP nºs E 54-03-D.1 e E 54-03-C.8 e respectivos memoriais descritivos, constantes do processo nº 189, a saber:

1 — Propriedade nº 189/17

Servidão

"Tem início no ponto "A", de coordenadas topográficas, referidas ao sistema UTM: N 7.398.797,75 e E 353.244,80, situado junto ao muro de divisa das divisas dos lotes "27" (Construtora Skylark Ltda.) e "26", mais precisamente no alinhamento predial da Rua Marion; daí, segue pelo referido muro de divisa com rumo SE, por uma distância de 24,60m, confrontando com o lote "26", até atingir o ponto "B", junto a um muro de divisa com uma